



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 609/2010

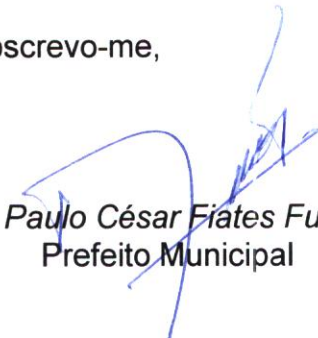
Lapa, 25 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 101/2010 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

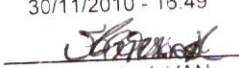
Ademais, considerando a relevância de tal projeto, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 969 / 2010
30/11/2010 - 16:49


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – Lapa Previ um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01 – INST DE PREV DO SERV PÚBLICOS DA LAPA
01-04 - ADMINISTRAÇÃO
09.272.0017-2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-ADM
44906100000000--Aquisição de Imóveis.....R\$ 130.000,00
TOTAL.....R\$ 130.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte 001-Recursos do Tesouro Descentralizado.

Art. 3º - Face ao Crédito, fica inserido na Lei Municipal nº 2396 de 23 de Novembro de 2009, que dispõe sobre plano Plurianual 2010 a 2013, no Programa 017 – Programa de Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência o seguinte:

Tipo: Atividade
Função: Previdência Social
SubFunção: Previdência Regime Estatutário
Ação: 0004
Descrição Ação: Aquisição de Imóveis
Produto: Bens – Imóveis
Unidade Medida – M2

Total/Ano	2010	2011	2012	2013
Meta Física	0	1	0	0
Rec Ordinários	0,00	130.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Face ao Crédito, fica inserido na Lei Municipal nº 2478 de 05 de Julho de 2010, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2011, no Programa 017 – Programa de Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência o seguinte:

Tipo: Atividade
Função: Previdência Social
SubFunção: Previdência Regime Estatutário
Ação: 0004
Descrição Ação: Aquisição de Imóveis
Produto: Bens – Imóveis
Unidade Medida – M2

Total/Ano	2011
Meta Física	1
Rec Ordinários	130.000,00

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Novembro 2010


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto dispondo sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de dotação orçamentária, sob a rubrica Aquisição de Imóveis, como mais uma forma de investimento para o LAPA PREVI, haja vista que com a venda do terreno rural de propriedade deste para o Município, abriu-se a possibilidade de que o instituto utilize esses recursos para investimento em imóveis.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 25 de Novembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 07/12/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 01/12/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 01/12/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/12/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Em 02/12/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/12/2010

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 101-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tal solicitação visa a criação de dotação orçamentária, sob a rubrica Aquisição de Imóveis, como mais uma forma de investimento para o LAPAPREVI, haja vista que com a venda do terreno rural de propriedade deste para o Município, abriu-se a possibilidade de que o Instituto utilize estes recursos para investimento em imóveis.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

RECEBIDO em
07/12/10



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

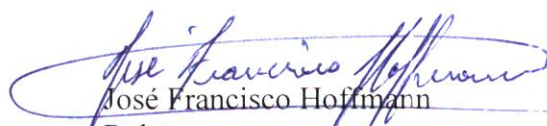
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 001 – Recursos do Tesouro Descentralizado.

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de dezembro de 2010.


José Francisco Hoffmann
Relator


Acyr Hoffmann
Membro


João Renato Leal Afonso
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 07/12/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 01/12/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 01/12/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

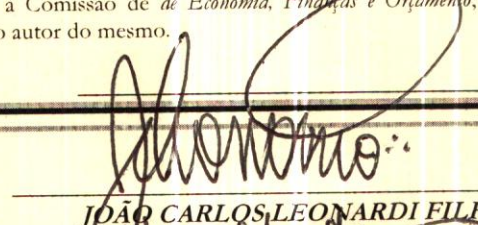
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

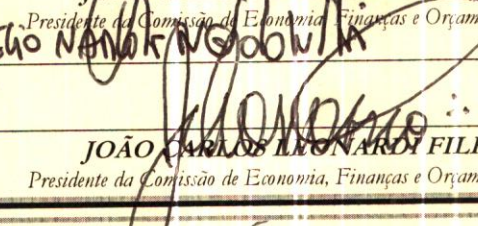
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/12/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 07/12/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/12/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 101-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tal solicitação visa a criação de dotação orçamentária, sob a rubrica Aquisição de Imóveis, como mais uma forma de investimento para o LAPAPREVI, haja vista que com a venda do terreno rural de propriedade deste para o Município, abriu-se a possibilidade de que o Instituto utilize estes recursos para investimento em imóveis.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

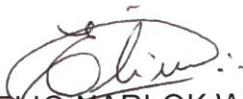
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

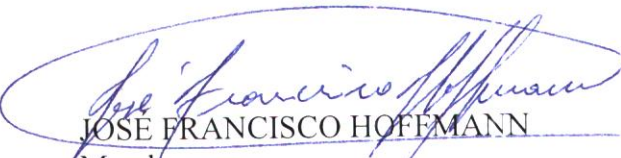
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 001 – Recursos do Tesouro Descentralizado.

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de dezembro de 2010.


ELIO NARLOK WESOŁOWSKI
Relator


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 115/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – Lapa Previ um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01 – INST DE PREV DO SERV PÚBLICOS DA LAPA
01-04 – ADMINISTRAÇÃO
09.272.0017-2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ADM
44906100000000 – Aquisição de ImóveisR\$ 130.000,00
TOTALR\$ 130.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte 001- Recursos do Tesouro Descentralizado.

Art. 3º - Face ao Crédito, fica inserido na Lei Municipal nº 2396 de 23 de Novembro de 2009, que dispõe sobre plano Plurianual 2010 a 2013, no Programa 017 – Programa de Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência o seguinte:

Tipo: Atividade
Função: Previdência Social
SubFunção: Previdência Regime Estatutário
Ação: 0004
Descrição Ação: Aquisição de Imóveis
Produto: Bens – Imóveis
Unidade Medida: M2

Total/ Ano	2010	2011	2012	2013
Meta Física	0	1	0	0
Rec Ordinários	0,00	130.000,00	0,00	0,00

Art. 4º - Face ao Crédito, fica inserido na Lei Municipal nº 2478 de 05 de Julho de 2010, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2011, no Programa 017 – Programa de Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência o seguinte:

[Assinatura]

Projeto de Lei nº 115/2010

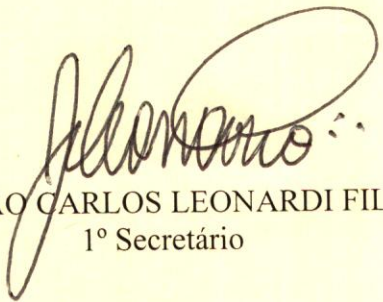
Folha 02

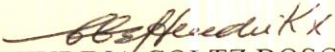
Tipo: Atividade
Função: Previdência Social
SubFunção: Previdência Regime Estatutário
Ação: 0004
Descrição Ação: Aquisição de Imóveis
Produto: Bens – Imóveis
Unidade Medida – M2

Total/ Ano	2011
Meta Física	1
Rec Ordinários	130.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – Lapa Previ um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01 – INST DE PREV DO SERV PÚBLICOS DA LAPA
01-04 - ADMINISTRAÇÃO
09.272.0017-2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-ADM
44906100000000 -Aquisição de Imóveis.....R\$ 130.000,00
TOTAL.....R\$ 130.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte 001-Recursos do Tesouro Descentralizado.

Art. 3º - Face ao Crédito, fica inserido na Lei Municipal nº 2396 de 23 de Novembro de 2009, que dispõe sobre Plano Plurianual 2010 a 2013, no Programa 017 – Programa de Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência o seguinte:

Tipo: Atividade
Função: Previdência Social
SubFunção: Previdência Regime Estatutário
Ação: 0004
Descrição Ação: Aquisição de Imóveis
Produto: Bens – Imóveis
Unidade Medida – M2

Total/Ano	2010	2011	2012	2013
Meta Física	0	1	0	0
Rec Ordinários	0,00	130.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

... 02

LEI Nº 2537, DE 16.12.10

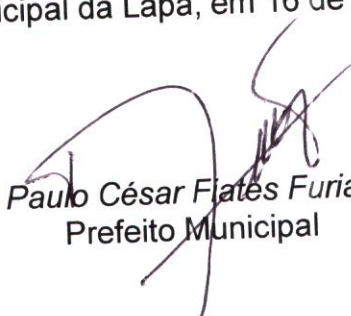
Art. 4º - Face ao Crédito, fica inserido na Lei Municipal nº 2478 de 05 de Julho de 2010, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2011, no Programa 017 – Programa de Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência o seguinte:

Tipo: Atividade
Função: Previdência Social
SubFunção: Previdência Regime Estatutário
Ação: 0004
Descrição Ação: Aquisição de Imóveis
Produto: Bens – Imóveis
Unidade Medida – M2

Total/Ano	2011
Meta Física	1
Rec Ordinários	130.000,00

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro 2010


Paulo César Fátès Furiati
Prefeito Municipal